## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008759-28.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lucia Rosely Affonso, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 9.423.842-

X-SSP/SP, CPF 172.981.258-93, residente e domiliciada nesta cidade na Rua Rio Amazonas, 540, Jardim Jockei Club A - CEP 13565-030

Requerida: Lucia Simões Affonso, RG 29.881.129-7-SSP/SP, CPF 006.655.968-55

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua genitora Lúcia Simões Affonso faleceu em 11/09/2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 00143.344-0, operação 013, da agência 0268 - Santana/SP, da Caixa Econômica Federal-CEF, em nome da falecida. Mandato a fl. 02, documentos diversos às fls. 03/10.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta poupança especificada decorre do passamento de sua genitora Lucia Simões Affonso, RG 29.881.129-7-SSP/SP, CPF 006.655.968-55, ocorrido em 11/09/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06), onde consta inclusive que a falecida era viúva.

A requerente é filha única da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de Lucia Simões Affonso, a ser representado pela requerente, acima qualificada, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 00143.344-0, operação 013, da agência 0268 - Santana/SP, da Caixa Econômica Federal-CEF, em nome da falecida, Lucia Simões Affonso - CPF 006.655.968-55, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar

mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo à requerente os benefícios da AJG. Anote.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA